



Decisão 00950/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 02802/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CRISTIWELLES CORREA DA FONSECA, DESIRELES DA PENHA
BALESTRERO FONSECA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor dos Sr. **CRISTIWELLES CORREA DA FONSECA** (filho), **DESIRELES DA PENHA BALESTRERO FONSECA** (filha), dependentes do ex-segurado Sr. **CLOVIS ROSÁRIO DA FONSECA**, por meio da **Portaria n.º 307/2018**, que retificou a **Portaria n.º 1785/2011**, a contar de **01/06/2011**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04**.

Conforme Decisão TC 2428/2012 foi registrada a Portaria 1785/2011, que concedeu pensão somente a filha, **DESIRELES DA PENHA BALESTRERO FONSECA**.

O ex-segurado ocupava o cargo de **Agente Penitenciário, nível “H”**, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, com registro de sua aposentadoria nesta Corte de Contas, através da Decisão TC 776/2000.

O ex-segurado faleceu em 01/06/2011, conforme Certidão de Óbito.

Os beneficiários comprovam suas condições por meio das Certidões de Nascimento.

O valor da pensão foi fixado em duas cotas iguais, correspondentes a **R\$ 943,43** totalizando **R\$ 1.886,86**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00345/2021-1** a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00757/2021-3**, do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 950/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 307/2018, que retificou a **Portaria n.º 1785/2011**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **CRISTIWELLES CORREA DA FONSECA** (filho) e Sra. **DESIRELES DA PENHA BALESTRERO FONSECA** (filha), a contar de **01/06/2011**, fixado em duas cotas iguais, correspondentes a **R\$ 943,43** totalizando **R\$ 1.886,86**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente